



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



## LEI Nº 874/2022

**SÚMULA:** Altera Carga Horária Semanal do Cargo de Assistente Social e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:**

### LEI

**Artigo 1º** - Altera o anexo II, da Lei Municipal nº 099/2001, de 21 de dezembro de 2001, que trata da estrutura dos cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Marquinho, reduzindo a carga horária de 40 horas semanais, para 30 horas semanais, para o cargo de Assistente Social.

**Parágrafo único** - A alteração promovida no caput não acarretará redução de vencimentos dos servidores.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Assistência Social elaborará escala com a finalidade de que sempre tenham servidores para o atendimento da população durante o horário de expediente administrativo.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 07 de outubro de 2022.

**ELIO BOLZON JUNIOR**  
Prefeito Municipal